



TC 020.265/2020-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte (extinto)

Relator: Ministro Benjamin Zymler

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados por força de termo de compromisso celebrado entre o então Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD).

2. Por meio do Acórdão 13046/2023 – 1ª Câmara (peça 122), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Amauri Ribeiro, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da importância descrita no item 9.2 da referida deliberação e aplicando-lhe a multa prevista no art 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 800.000,00, conforme item 9.4.

3. Após a análise, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material no item 9.3 da referida deliberação** ante a indicação do Ministério dos Esportes como cofre credor do débito apurado, quando deveria constar o Tesouro Nacional, conforme Cláusula Segunda, item I-h do termo constante à peça 31.

4. Diante do exposto, com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 13046/2023 – 1ª Câmara, Sessão de 21/11/2023, Ata nº 41/2023, com a seguinte proposta de alteração:

Onde se lê: (...) “o recolhimento da referida quantia aos cofres do **Ministério do Esporte**, nos termos do” (...)

Leia-se: (...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do **Tesouro Nacional**, nos termos do (...)

Brasília, em 1º de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3